

## RESOLUÇÃO Nº 389, DE 12 DE JULHO DE 2007

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Septuagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a Constituição Federal: a saúde é um direito de todos e dever do Estado (Art. 196); as ações e serviços de saúde são revestidas de relevância pública, cabendo ao poder público, nos termos da Lei, dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (Art. 197); as instituições privadas podem participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes do SUS (Artigo 189, § 1º).

considerando a Lei 8.080/90: estabelece a competência e atribuição na elaboração de normas para regular todas as ações e os serviços privados à saúde tendo em vista sua relevância pública, bem como as condições para funcionamento daqueles serviços e seus princípios éticos (Artigos 1º, 15 e 22).

considerando a regulação do segmento de saúde suplementar deve estar subordinada aos princípios do SUS e deve nortear-se pelos mesmos marcos de relevância pública e organização do modelo assistencial e que o controle das ações e dos serviços de saúde, público ou privado, deve ser exercido pelos entes que integram o SUS, de acordo com a competência constitucional e legal atribuída a cada um (Art 197 C.F.).

considerando a Lei 8.142/90: determina que compete ao Conselho Nacional de Saúde atuar na formulação de estratégias e no controle da política nacional de saúde.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reestruturação da Comissão Permanente de Saúde Suplementar - CPSS, com a seguinte composição:

I – Coordenador – Movimento Nacional de Luta contra a AIDS;

II – Coordenador Adjunto – Associação Médica Brasileira – AMB.

#### Titulares:

a) um representante do Conselho Federal de Odontologia - CFO;

b) um representante do Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa;

c) um representante do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE;

d) um representante da Federação Nacional de Saúde Suplementar – FENASAÚDE;

e) um representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

f) um representante da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

– COBAP;

g) um representante do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor – FNECDC;

h) um representante da Confederação Nacional de Saúde – CNS;

i) um representante do Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC;

j) um representante do Movimento Nacional de Luta contra a AIDS.

#### Suplentes:

- a) um representante do Conselho Federal de Fisioterapia - CFFITO;
- b) um representante do Conselho Federal de Psicologia – CFP;
- c) um representante do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE;
- d) um representante da Federação Nacional de Saúde Suplementar – FENASAÚDE;
- e) um representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- f) um representante da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – COBAP;
- g) um representante do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor – FNECDC;

- h) um representante da Confederação Nacional de Saúde – CNS;
- i) um representante do Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC.

Art. 2º - Serão convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CPSS e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO BATISTA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

**Homologo a Resolução CNS nº 389, de 12 de julho de 2007, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.**

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**  
Ministro de Estado da Saúde